



**LEI N.º 690 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 1111  
Fls. Nº 40v  
Data: 27 / 02 / 19

**Dispõe sobre o reajuste anual para os Profissionais da Educação Básica que recebem o Piso Salarial e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Forquilha (CE) aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona, Promulga e Publica a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei concede reajuste anual para os Profissionais da Educação Básica que recebem o Piso Salarial, de acordo com o estabelecido no art. 145, da Lei Municipal 650/2018 c/c o artigo 9º e anexo II da Lei 360 de 21 de setembro de 2009 e Lei Federal nº 11.738/08.

**Art. 2º** O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público e pedagogos da educação básica será de R\$ 2.557,73 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), para a jornada de trabalho de 40 horas e de R\$ 1.278,86 (mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 20 horas.

**Parágrafo primeiro** – O piso salarial a que se refere o *caput* do artigo 2º destina-se aos profissionais enquadrados como Professor e pedagogo de Ensino Fundamental (PEB I) – Classe I, estando estabelecido no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

**Parágrafo segundo** – Os profissionais enquadrados nas demais categorias/cargos e classes dispostos no art. 16 e anexos I e II da Lei Municipal nº. 360/09, aplica-se a proporcionalidade estabelecida no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

**Parágrafo terceiro** – Os valores pertinentes aos vencimentos dos diretores e coordenadores escolares está fixado no Anexo II desta lei.

**Art. 3º** O valor do piso estabelecido no artigo segundo desta Lei e a proporcionalidade fixada no parágrafo segundo passarão a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 34º aniversário de  
Emancipação Político – Administrativa, em 25 de FEVEREIRO de 2019.

**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: controladoria@forquilha.ce.gov.br  
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha





ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGOS

NÍVEL	CLASSES							
	I		II		III		IV	
	20h	40h	20h	40h	20h	40h	20h	40h
PEB I – Magistério	1.278,86	2.557,73	1.317,23	2.634,46	1.356,75	2.713,50	1.397,45	2.794,90
PEB II – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	1.470,69	2.941,38	1.514,82	3.029,63	1.560,26	3.120,52	1.607,07	3.214,14
PEB III – Sup. + Especialização na área de educação	1.691,29	3.382,58	1.742,04	3.484,08	1.794,30	3.588,60	1.848,13	3.696,26
PEB IV - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	1.944,99	3.889,97	2.003,34	4.006,69	2.063,44	4.126,89	2.125,35	4.250,69
PEB V - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	2.236,73	4.473,47	2.303,85	4.607,69	2.372,96	4.745,92	2.444,15	4.888,30



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES

<b>CARGOS COMISSIONADOS:</b>  <b>DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS:</b>  <b>1. DIRETOR ESCOLAR: 13</b>  <b>2. COORDENADOR ESCOLAR: 31</b>
<b>NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS:</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Magistério	2.557,73
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	2.941,38
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. + Especialização na área de educação	3.382,58
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	3.889,97
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	4.473,47